



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

LEI Nº 1.239/87



"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal, assim discriminados:

a) - Fica reajustado os vencimentos da Secretária Legislativa
Municipal da Câmara de CZ\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Cruzados) para
CZ\$ 3.680,00 (Três Mil e Seiscentos e Oitenta Cruzados), mensal.

b) - Fica reajustado os vencimentos do Assessor Jurídico da
Câmara de CZ\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados), para CZ\$ 5.600,00 (Cinco Mil e
Seiscentos Cruzados), mensal.

c) - Fica reajustado os vencimentos do Contador Legislativo Mu-
nicipal da Câmara de CZ\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzados), para
CZ\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Cruzados), mensal.

d) - Fica reajustado os vencimentos da Tenoureira Legislativa
Municipal da Câmara de CZ\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzados), para
CZ\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Cruzados), mensal.

Artigo 2º - Fica concedido o Salário Família no valor de de
CZ\$ 80,00 (Oitenta Cruzados) mensal, aos Servidores da Câmara Municipal de
Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor-
rerão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara, que será suplen-
ta da oportunamente se necessário.

Artigo - 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de ju-
nho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, aos 23 de junho de 1.987.

Carlos Silva
Presidente.